



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
04a. Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos

Inquérito Civil Público nº 08192.023689/2023-47

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2025

Destinatário: Administração Regional do Recanto das Emas – Gabinete do Administrador Regional

Assunto: Aperfeiçoamento, transparência e regularidade dos processos eleitorais para a escolha de Gerente de Cultura e atos correlatos no âmbito da Administração Regional do Recanto das Emas (RA-XV)

CONSIDERANDO:

1. Que o ICP foi regularmente instaurado por Portaria nº 8/2023 da 4ª PROREG, delimitando como objeto a apuração de supostas irregularidades no processo eleitoral para Gerente de Cultura do Recanto das Emas em 2022 e determinando novas diligências e requisições de informações e documentos (portfólios e lista de eleitores com assinaturas).
2. Que, no curso do feito, houve identificação de **servidores públicos distritais** entre os eleitores, a partir de certificações e relatório de diligência, com menção expressa a **seis servidores** figurando como votantes.
3. Que, sobre a dinâmica do pleito, das oitivas e relatório constam elementos indicando **falhas de publicidade e transparência**, com divulgação predominantemente por “boca a boca”, sem registro de uso suficiente de meios oficiais eficazes (p. ex., canais institucionais, murais, sítio eletrônico, redes sociais oficiais, “carros de som”), **comprometendo a ampla participação** da comunidade cultural.
4. Que também foram apontadas **fragilidades na aferição do requisito de atuação cultural** dos eleitores (aceitação de portfólios de experiências periféricas ou remotas em relação à cultura, como atividades eminentemente esportivas ou antigas), bem como dúvidas sobre **critérios objetivos de validação** desses portfólios.
5. Que, diante desse quadro, **impõe-se atuação preventiva e orientativa** do Ministério Público, com foco na regularidade, publicidade, transparência, impessoalidade e eficiência dos futuros processos eleitorais da Gerência de Cultura, nos termos do art. 37, caput, da Constituição, sem prejuízo de apurações específicas em feitos próprios quando surgirem questões individualizadas.

RECOMENDA

À Administração Regional do Recanto das Emas e ao Conselhos Regional de Cultura do Recanto das Emas, no que couber, que, **em todos os processos futuros de formação de**

lista tríplice e escolha de Gerente de Cultura, bem como em atos correlatos de participação social no âmbito cultural, adote-se as seguintes medidas mínimas:

1. Publicidade ativa e acessível:

- a) Publicar **edital** com regras completas do processo (cronograma, requisitos, documentos, critérios de habilitação, instâncias de impugnação e recursos, composição e impedimentos da comissão eleitoral).
- b) Divulgar o edital e data e horário das eleições e todos os atos **em canais oficiais** (sítio eletrônico, redes sociais oficiais da Administração, murais físicos da sede e equipamentos culturais, e comunicação ao Conselho Regional e ao Conselho Distrital de Cultura) e informais ("carros de som", p. ex.) disponíveis, assegurando **antecedência razoável** não inferior a 15 dias corridos entre a publicação e a realização da votação.
- c) Disponibilizar **versão em linguagem simples** e acessível, além de contato oficial para esclarecimentos.

2. Comissão eleitoral imparcial e com regras de impedimento:

- a) Formalizar a comissão com portaria publicada, qualificando seus membros e **impedindo** a participação de pessoas com interesse direto no resultado, inclusive candidatos e subordinados hierárquicos dos concorrentes.
- b) Prever **declarações de ausência de conflito de interesses** e substituição em caso de suspeição.

3. Critérios objetivos para aferição de atuação cultural do eleitor e do candidato:

- a) Definir de forma clara o que se entende por **atuação cultural** (áreas, natureza e atualidade das atividades, não havendo confusão com atividades exclusivamente esportivas ou de outra natureza que não a cultural), o **período de referência** e **documentos probatórios** aceitos (portfólio com evidências verificáveis, certificados, registros públicos, produções, curadorias, oficinas, etc.).
- b) Exigir que a comissão **verifique e registre** a análise de cada portfólio, com **checklist** padronizado, evitando aceitar atividades **não-culturais** ou distantes do recorte cultural local sem justificativa técnica. (Em resposta às fragilidades constatadas no ICP quanto a portfólios e alinhamento cultural.)

4. Integridade do cadastro e da lista de eleitores:

- a) Formar e divulgar **lista preliminar de habilitados**, com prazo para impugnações.
- b) No dia do pleito, assegurar **lista de presença com identificação e assinatura**, conferência documental e guarda dos registros por prazo mínimo de 5 anos. (Em reforço às lacunas de documentação que motivaram requisições no ICP.) e prever a improrrogabilidade dos horários fixados para início e fim das eleições, bem como credenciamento e votação.

5. Transparência da votação e registros de auditoria:

- a) Reunir **mesa receptora** capacitada, ata circunstanciada, numeração de cédulas (se houver), apuração pública e imediata, com **ata e relatório** finais.
- b) **Gravar** a sessão (áudio/vídeo), quando possível, e publicar os resultados oficiais com a **justificativa de cada indeferimento**.

6. Canal de denúncias e controle social:

- a) Instituir canal oficial (e-mail/Protocolo) para **impugnações e denúncias** durante a fase de habilitação, votação e pós-pleito, com prazos e respostas fundamentadas.
- b) Dar **ciência** ao Conselho Regional e ao Conselho Distrital de Cultura e franquear **acesso aos autos** do processo eleitoral, resguardados dados pessoais (LGPD).

7. Participação de servidores e prevenção de conflitos:

- a) Estabelecer diretrizes para a **participação de servidores públicos** locais, deixando explícitas as hipóteses de vedação, impedimento ou transparência reforçada, a fim de

evitar **potenciais conflitos de interesses**, dada a constatação de servidores figurando como eleitores no pleito investigado.

8. Plano de comunicação e inclusão:

- a) Elaborar **plano de comunicação** com ações em múltiplos canais (oficiais e comunitários), priorizando o alcance da comunidade cultural local para superar a divulgação informal (“boca a boca”) identificada no ICP.
- b) Prever **ações de acessibilidade** (linguagem simples, horários compatíveis, locais acessíveis).

9. Prestação de contas e memória institucional:

- a) Publicar **relatório final** do processo (indicadores de participação, decisões, impugnações, recursos, resultado).
- b) Organizar **repositório** digital dos documentos do pleito (editais, atas, listas, portarias, pareceres da comissão, gravações).

10. Capacitação e padronização:

- a) Capacitar a equipe e a comissão eleitoral com **manual e checklist** padronizados sobre todas as etapas, critérios de habilitação e boas práticas.

Os destinatários ficam obrigados, por força da Lei 8.625/1993, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, à publicação e divulgação IMEDIATA de seu teor à população interessada e fornecimento de respostas no prazo abaixo assinalado.

PRAZO E MONITORAMENTO

- ☐ **Em 30 (trinta) dias corridos**, encaminhar a esta Promotoria: (i) **Plano de Adequação** com cronograma e responsáveis; (ii) minuta do **edital-modelo** e do **checklist** de verificação de portfólio/habilitação; (iii) **portaria-modelo** da comissão eleitoral com regras de impedimento e integridade.
- ☐ **Antes de cada novo pleito**, remeter, com **15 (quinze) dias de antecedência**, o edital e o plano de comunicação para acompanhamento extrajudicial a esta Promotoria de Justiça (endereço de e-mail *cart-proreg@mpdft.mp.br*).
- ☐ A presente Recomendação **não impede** a abertura de feitos próprios para apurar **questões específicas e individualizadas** que surjam, nem prejudica medidas sancionatórias em caso de notícia de fato superveniente.

ADVERTÊNCIA E CIÊNCIAS

- ☐ O **não atendimento** injustificado desta Recomendação poderá ensejar a adoção de **medidas extrajudiciais e/ou judiciais** cabíveis, sem prejuízo de outras providências no âmbito do controle externo e da tutela coletiva.
- ☐ **Dê-se ciência** ao Conselho Regional de Cultura do Recanto das Emas e ao Conselho Distrital de Cultura, para colaboração e acompanhamento.

Samambaia, 26 de setembro de 2025.

VINÍCIUS ALMEIDA BERTAIA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ADJUNTO



Documento assinado eletronicamente por VINÍCIUS ALMEIDA BERTAIA, em 26/09/2025, às 14:48.



Para verificar a autenticidade deste documento acesse o site <https://www.mpdft.mp.br/autenticardocumento> e informe o identificador 19053729 e o código de controle C613FC7.